

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 60
DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 20 de março de 2006, resolve;

Art. 1º – EXONERAR – RENATA DE PINHO ALCANTARA, CPF. nº. [REDACTED] 115.555-[REDACTED] no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de **31 de Março de 2022.**

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor(a) Presidente

terça-feira, 05 de Abril de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.884

5

Art.1º - A Unidade de Pronto Atendimento tem como objetivo acolher adolescentes encaminhados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), da Promotoria da Infância e Juventude de Sergipe e das demais Delegacias de Polícia vinculadas aos municípios do interior do Estado e do Poder Judiciário, além de atender também familiares e responsáveis destes jovens.

Art. 2º - Após o adolescente acolhido, serão realizados os devidos procedimentos de revista, higiene pessoal, registro institucional, entrega dos itens de uso pessoal e atendimento da equipe técnica e realização do exame junto ao IML.

Art. 3º - Caberá a cada setor do Pronto Atendimento, dedicar-se as suas intervenções privativas de modo que sejam garantidos todos os direitos biopsicossociais e processuais, com vistas a identificar e apontar oportunidades de construção de projeto de vida e, se possível, a melhor medida a ser aplicada aos adolescentes, além de manter contato com as famílias.

Parágrafo único: A permanência do adolescente no PA não deverá ultrapassar o limite de 24 horas, exceto aos finais de semana, salvo por determinação judicial.

Art. 4º - Fica também determinado que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, funcionará com a seguinte Equipe: Coordenador Administrativo - JÚLIO CESAR REIS; Coordenação Técnica - LIZANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA e Coordenação de Segurança - HENRIQUE MARTINS CARDOSO FILHO.

Art. 5º - Definir como equipe mínima para o funcionamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Agentes Socioeducativos e Profissionais Administrativos.

Art. 6º Nos casos da aplicação de medida privativa de liberdade, a equipe técnica deve repassar os documentos elaborados durante a permanência do adolescente na Unidade (Relatórios, documentos pessoais originais ou cópia) para os profissionais da Unidade que irão recebê-lo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 97/2022

REVOGA PORTARIA DE Nº 077/2021, QUE TRANSFORMOU A ALA 03 (TRÊS), DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - USIP, EM ALA I, DO ANEXO DA CASEM.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, e

Considerando que o limite de vagas concebidas para a CASEM é de 84 (oitenta e quatro) socioeducandos;

Considerando que a média de ocupação da CASEM está em torno de 75 (setenta e cinco) socioeducandos;

Considerando que desde a transformação da Ala 3 (três) da USIP, na Ala I, do anexo da CASEM, através da Portaria de nº 077/2021, esta teve pouca utilidade;

RESOLVE:

Art.1º - Revoga-se a Portaria de nº 077/2021, de 13 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 98/2022**NORMATIZAR AS VISITAS ÍNTIMAS DOS SOCIOEDUCANDOS(AS) REALIZADAS ENTRE AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.**

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Publicar os critérios de inserção no programa de "Visita Íntima: garantia do convívio familiar e manutenção dos vínculos", a fim de garantir o direito a visita íntima, aos adolescentes em privação de liberdade, conforme previsto na Lei nº 12.594/12, que regulamenta a execução e operacionalização das medidas socioeducativas, e dentre outras providências aponta sobre:

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em relacionamento estável o direito a visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação pessoal e intransferível, específico para realização de visita íntima.

Art.1º - As visitas íntimas acontecerão QUINZENALMENTE, durante a semana, com duração de UMA HORA, no espaço arquitetônico apropriado e destinado, exclusivamente, para este fim.

Art.2º - A idade mínima do(a) adolescente será de 16 (dezesseis) anos completos, mediante apresentação de união estável. Caso o adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima com idade inferior aos 16 anos.

Art. 3º - A idade mínima da(o) companheira(o) será de 16 anos completos para o(a) adolescente. Caso o(a) adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima.

Art. 4º - Autorização dos pais/responsáveis quando adolescentes - socioeducando(a) e/ou companheiro(a). Para socioeducandos com idade superior aos 18 anos a autorização torna-se dispensável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Relação comprobatória através de Declaração de União Estável, com data antecedente a inserção na medida socioeducativa.

Art. 5º - A equipe técnica da Unidade, no ato do acolhimento institucional solicitará informações quanto ao histórico afetivo do(a) adolescente, bem como será considerado o cadastro encaminhado pela equipe técnica da Unidade de Internação Provisória, no intuito de compreender e avaliar. Após a demanda apresentada pelo(a) adolescente para visita íntima, o(a) responsável pelo adolescente deverá entregar a equipe técnica a documentação comprobatória conforme critérios estabelecidos. Com a autorização deferida, o Termo de Visita Íntima será assinado pelas partes e será realizado encaminhamento, através da Ficha de Referência e Contrarreferência, para equipe da Unidade de Saúde orientar a(o) companheiro quanto a necessidade de realização de exames nas unidades básicas de saúde. A visita íntima será autorizada a partir das orientações de saúde, com base nos procedimentos de saúde e após devolutiva dos exames.

Art. 6º - A visita íntima será suspensa, por uma visita subsequente em situações que for comprovada violência entre as partes, assim também, deverá proceder quanto a utilização da visita íntima para entrega de substâncias psicoativas.

Art. 7º - Considerando que a visita íntima é um direito que tem por objetivo o fortalecimento do vínculo afetivo e familiar, o(a) adolescente será orientado sobre a autorização para um(a) companheiro(a), não devendo haver permuta.

Art. 8º - O adolescente que estiver autorizado a receber sua companheira grávida, será orientado pela equipe técnica da Unidade de Internação, sobre as responsabilidades da paternidade, bem como, caso haja dúvida após o nascimento sobre a paternidade, poderá ser encaminhado para realização do exame de DNA. As companheiras e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa durante o período gestacional deverão ser encaminhadas a Unidade de Saúde para orientações quanto ao pré-natal e cumprimento deste.

Art. 9º - Relações homoafetivas deverão ser garantidas de forma integral, com respeito e dignidade, não sendo permitido qualquer situação vexatória e discriminatória.

Art. 10º - A Fundação Renascer estará disponibilizando em todos os acessos das unidades, entrada e saída, álcool 70% (gel e/ou líquido), e, ainda, material de limpeza para garantir higienização dos espaços da visita íntima; além dos kits de

prevenção as infecções sexualmente transmissíveis - IST's/ AIDS, a exemplo de preservativos.

Art. 11º - O calendário vacinal COVID-19, dos socioeducandos e companheiros, deverão ser apresentados e anexados cópias no prontuário individuais para efetivação da visita íntima.

Parágrafo Único: adolescentes em cumprimento de quarentena não receberão visitas no período.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAÚDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 59/2022 - EXONERAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF. nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 60/2022 - EXONERAR - RENATA DE PINHO ALCANTARA, CPF. nº. XXX.115.555-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 61/2022 - NOMEAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF. nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAÚDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 62/2022 - NOMEAR - MICHELLE LOPES PASCARELLI, CPF. nº. XXX.617.315-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 04 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273-2021

OBJETO: Aquisição e instalação de um ultrapurificador de água tipo I e III e um sistema de osmose reversa.

CONTRATANTE: Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe - ITPS.

PRazo DE ENTREGA: Conforme descrito no edital e termo de referência.

Fonte DE RECURSOS: Unidade Orçamentária nº 19.202, Classificação Funcional Programática nº 19.122.0039, Projeto ou Atividade nº 0817, Elemento de Despesa nº 44.90 e Fonte de Recurso nº 0250.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

LOTE - I E II